

ACÓRDÃO Nº 6631/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 043.458/2018-1.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Sávio Fonseca Silva, ex-Prefeito (CPF 620.938.193-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva, ex-Prefeito do Município de Turilândia/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2005, e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006, bem como da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Pnate/2008 e do Pnate/2009, contrariando o previsto nas Resoluções CD/FNDE 5/2005, CD/FNDE 23/2006, CD/FNDE 10/2008 e CD/FNDE 14/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. Pnate/2005

Valor (R\$)	Data
750,00	7/3/2005
1.700,00	3/5/2005
850,00	3/6/2005
850,00	18/7/2005
1.600,00	6/9/2005
950,00	7/10/2005
800,00	16/11/2005
900,00	7/12/2005

9.1.2. Peja/2006

Valor (R\$)	Data
4.138,00	2/1/2006
4.138,00	2/1/2006
8.100,00	5/12/2006
1.500,00	4/1/2006

Valor (R\$)	Data
21.000,00	4/1/2006

9.1.3. Pnate/2008

Valor (R\$)	Data
633,52	9/9/2008
633,52	30/9/2008
633,52	31/10/2008
633,55	28/11/2008

9.1.4. Pnate/2009

Valor (R\$)	Data
1.104,81	17/4/2009
1.542,14	22/4/2009
1.653,95	30/4/2009
1.542,14	4/6/2009
1.542,14	30/6/2009
1.542,14	31/7/2009

9.2. aplicar ao Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia da deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável para ciência; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 12/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6631-12/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral